

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2023/SECOM
SECOM-PRO/2023/00149

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Comunicação 2 – UNIDADE SOLICITANTE: Coordenadoria de Tecnologia da Informação	3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Capacitação/ Consultoria/Auditoria/Assessoria () Equipamento de TI () Bens de Consumo (X) Material Permanente () Contratação de Serviços () Despesa de Custeio () Outros
--	---

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1- O presente Termo de Referência tem como objetivo de Contratação de empresa para fornecimento de rádios portátil acompanhados de fone de ouvidos, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Comunicação.

2- JUSTIFICATIVA

A publicidade dos atos de gestão é um dos princípios basilares da Administração Pública e está prevista no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivo fundamental da área de Comunicação dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas de Governo dos entes da Federação. Divulgar de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos dos cidadãos e os serviços colocados à sua disposição pelo Governo do Estado de MT e em todas as suas instâncias; estimular a participação da sociedade nos debates sociais; disseminar informações corretas sobre assuntos que seja de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações de Governo, promovendo junto à sociedade uma visão crítica a respeito da importância do Poder Executivo como instrumento da garantia de seus direitos e atendendo ao princípio da transparência na Administração.

A Secretaria de Estado de Comunicação compete promover a cobertura jornalística de eventos oficiais e sociais do Governo do Estado de Mato Grosso, em especial do Governador e de seus subordinados; coordenar o fornecimento à imprensa de informações sobre atividades de governo, bem como de matérias sobre os principais assuntos políticos; atualizar e divulgar os gastos e as contas públicas; coordenar a cobertura e registro fotográficos de eventos institucionais; promover adequada divulgação sobre a competência institucional; informar e esclarecer a população a respeito das atividades executivas, culturais e sociais do Governo de MT, utilizando os canais oficiais de divulgação e a imprensa geral.

Com a Lei Complementar nº 697 de 05 de julho de 2021, cria-se a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, porém, por ser uma estrutura nova, não possuía equipamento suficiente, próprio e adequado para disponibilizar aos seus profissionais, necessitando pois, que os servidores tivessem que utilizar material pessoal para atender a maioria das demandas do setor.

E em relação as características dos equipamentos escolhidos, justifica-se pela qualidade que oferece, além, do parque tecnológico existente na secretaria.

E em relação as características dos equipamentos indicados, justifica-se essa orientação, pela qualidade que esta oferece, além, de atender as características já existentes no parque tecnológico desta Secretaria. Como indicação, a marca de referência: RÁDIO PORTÁTIL – DLR1060, equivalente ou de melhor qualidade, e esta insere-se na execução contida no art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, quando for “formalmente justificável”, e nesse caso não se trata de uma preferência subjetiva e arbitrária por um produto, haja vista que a marca indicada, não exclui a aceitação de objetos de outras marcas, desde que estes outros objetos tenham qualidade igual ou superior ao da marca indicada.

3- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**A AQUISIÇÃO DOS ITENS É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO:****(X) NÃO****() SIM – Nº. DO CONVÊNIO: _____.** (Anexar Documentação)**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13101- SECOM****UNIDADE GESTORA: 0001****PROJETO ATIVIDADE: 2007****FONTE: 1.501.0100****ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52****4 – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**

Servidores públicos da Secretaria de Estado de Comunicação dentro do Complexo Paiaguás.

5 – ESPECIFICIDADE, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MÉD. UNIT.	VALOR MÉD. TOTAL
01	RADIO PORTÁTIL, TECNOLOGIA DIGITAL DLR QUE PERMITE FALAR MAIS FORTE E COM MAIOR CLAREZA; ALCANCE ESTENDIDO E SEM ESTÁTICA FAZENDO COM QUE A VOZ SE MANTENHA ATÉ O PONTO MAIS DISTANTE DA ÁREA DE COBERTURA; COMUNICAÇÃO CLARA E CONFIÁVEL; COMUNICAÇÕES PRIVATIVAS SEM INTERFERÊNCIAS; FACIL TRANSPORTE; SEM LICENÇAS, SEM COMPLICAÇÕES ESPECIALMENTE CRIADO PARA O SETOR EMPRESARIAL; PRIVACIDADE DE SUAS COMUNICAÇÃO, COM PROTOCOLO COM TECNOLOGIA DE ESPECTRO AMPLIADO PELO SALTO DE FREQUÊNCIA (FHSS), O QUE MELHORA A CONFIABILIDADE E PRIVACIDADE DA COMUNICAÇÃO EM COMPARAÇÃO AOS RÁDIOS ANALÓGICOS PADRONIZADOS; POSSIBILIDADE DE ESCOLHA ENTRE 10.000 CÓDIGOS DISPONÍVEIS; TOM DE HABILITAÇÃO PARA FALAR; INDICAÇÃO DE VOZ; MAIOR ALVANCE; MENU DE CONFIGURAÇÃO AVANÇADA; SOFTWARE DE PROGRAMAÇÃO CPS ; BATERIA DE LONGA DURAÇÃO CONFIÁVEL E DURÁVEL; MODELO DE REFERÊNCIA: DLR1060	Und	20		
02	FONE DE OUVIDO AURICULAR, FONE DE COUVIDO COM MICROFONE; PERMITE COMUNICAÇÃO SEM RETIRAR O RADIO DO ESTOJO; BOTÃO PUSH-TO-TALK QUE ATIVA O MICROFONE QUANDO SE DESEJA FALAR; MODELO DE REFERÊNCIA: DLR1060	Und	20		
VALOR TOTAL: R\$					

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO/LOCAL ENTREGA

A empresa contemplada pelo processo licitatório deverá entregar os objetos no período compreendido entre **08h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h30**, de **segunda às sextas feiras**, com “PRÉ-AGENDAMENTO” pelo telefone (65) 3313-4300 ou 4318.

Os equipamentos serão entregues na sede do Palácio Paiaguás - Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso. **Sector de Patrimônio e Almoxarifado da Secom.**

7- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá a entregar e instalar os equipamentos na sede da CONTRATANTE –Secretaria de Estado de Comunicação do Estado de Mato Grosso, situado no Palácio Paiaguás – Rua Desembargador Carlos Avalone, S/N, Centro

Político e Administrativo, CEP: 78.049-055, Cuiabá – MT, em dia útil e horário comercial, mediante contato prévio pelo Tel.: 65 3613-4300.

8– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, através do Fiscal do Contrato e Almoxarifado.
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme disposto pela Lei 14.133/2021.
- 8.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada.
- 8.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato.
- 8.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.7. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.
- 8.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto pelo Almoxarifado Central e o Fiscal do Contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de grande resistência, apresentem durabilidade e acabamento condizentes, sendo assim considerados os que atendam as especificações constantes desse termo.
- 9.2. Todos os materiais deverão ser resistentes, confeccionado com materiais de excelente qualidade, acabamento perfeito, sem rebarbas ou elementos cortantes, devidamente nivelados, reforçados, confortáveis e com excelente ergonomia.
- 9.3. Garantir a boa qualidade dos materiais entregues, pelo período de 01 ano.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo transporte de todo material de seu estabelecimento, obedecendo às normas pertinentes, até o local determinado pela Secretaria solicitante.
- 9.5. Os materiais a serem entregues pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.6. Encontrando irregularidades na instalação, ficará o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Contratada proceda à correção.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto.
- 9.8. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;
- 9.9. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado considerando-se que atividades normais das unidades não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe foram solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados.
- 9.11. A CONTRATADA deverá arcar com os custos dos materiais utilizados na fabricação, tais como: as percas e sobras dos laminados, colas, parafusos de fixação, mão-de-obra, frete, e demais componentes indispensáveis para o acabamento e montagem final do objeto desse certame.
- 9.12. A CONTRATADA deverá atender aos chamados solicitados pelos diversos setores da Secretaria de Estado de Comunicação, comparecendo aos locais requisitados para viabilizar as medidas dos objetos a serem confeccionados, sendo que as custas com esse procedimento ficará por conta da CONTRATADA.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- 10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.5. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades;

10.6. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

10.7.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

10.7.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

10.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência (e/ou fiscal) responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 1525/2022, 8.199/2006 alterado pelo 8.426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

10.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.11. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

10.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

10.13. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

10.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos, além de:

10.16.1. Não produziu os resultados acordados;

10.16.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.17. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

10.18. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 1º do Decreto nº 8.199/2006):

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

10.19. DO REAJUSTE

10.19.1. Os preços unitários dos serviços objeto desta Licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

a) para o primeiro reajuste:

R= Valor do reajuste procurado; V= Valor contratual do objeto; I= Índice relativo ao mês do reajuste; Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação; b) para os reajustes subsequentes: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do objeto atualizado até o último reajuste efetuado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; 12.19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada; 12.19.2.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito; 12.19.3. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
11 – GARANTIA CONTRATUAL:
11.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
12- GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS
12.1 O contrato estará consumado quando da efetiva entrega do equipamento com sua devida instalação na Unidade solicitante; 12.2 Garantia mínima do fornecedor: 01 (ano) ano ou superior.
13- DO PRAZO E HORÁRIOS
13.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pela Contratante; 13.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo jornada diária conforme o posto contratado; 13.1.2.1. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação e caso seja necessário ajuste no valor do contrato; 13.1.2.2. A Contratada deverá realizar o controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários; 13.1.2.2.1. Para o controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante, onde houver mais de 10 (dez) postos de trabalho na mesma unidade, a Contratada deverá efetuar o controle por meio de sistema de controle eletrônico, o qual deverá ser fornecido pela Contratada, podendo ser por biometria ou outro sistema permitido por lei, com exceção da folha de ponto manual (papel), os custos adicionais derivados desta atividade serão caracterizados como Custo Indiretos; 13.1.2.2.2. O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os empregados possam registrar a jornada de trabalho em qualquer equipamento instalado nas dependências da Contratante; 13.1.2.3. Nos postos de carga horária 30 (trinta) horas semanais, a Contratante deverá indicar com antecedência turno fixo de cada posto, não ultrapassando a jornada diária; 13.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO
14.1 - Não será necessário contrato por se tratar de entrega imediata. Será emitida uma Ordem de fornecimento com as condições da entrega.
15 – DAS SANÇÕES
15.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto n. 1.126 de 29 de setembro de 2021, e Decreto Estadual nº 1525/2022, assegurado o contraditório e a ampla defesa; 15.2. Quanto ao atraso para <u>assinatura do contrato</u>: a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Nota de Empenho se for entrega

única e sobre o valor do Contrato se for entrega parcelada;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

15.3. Por falta grave ou inexecução total será, poderão ser aplicadas também, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

15.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

16- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme 117 da Lei 14.133/2021.

16.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar a entrega/execução realizada pela Contratada e mensalmente emitir relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

16.4. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. Os equipamentos a serem instalados para execução dos serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega/instalação do equipamento e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, assinará a Nota Fiscal de simples remessa do equipamento, emitido para transporte do mesmo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) equipamento (s), incluindo qualidade e quantidade dos serviços executados no mês subsequente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

17.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o fiscal do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) produto (s).

18- DA LEGISLAÇÃO
- Lei 14.133/2021 – Normas para licitação e contratos da Administração Pública; - Lei nº 8.078/1990 – código de defesa do consumidor - Decreto nº 522 de 15.04.2016 – regulamenta a aplicação da lei federal nº 12.846/13; - 12.846/13 - medidas de responsabilização de pessoas jurídicas; - Decreto Estadual nº 1+525/2022 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual; - Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critérios de Pagamento; - Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária - Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP; - Lei 123/2006 – Normas ME e EPP; - Lei Complementar 605/2018 – ME, EPP e MEI - Decreto Estadual 219/2019. - Decreto Nº 55, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
19- DISPOSIÇÕES GERAIS:
O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste Termo de Referência.
20 – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO ANEXADOS AOS AUTOS:
Declaro estar ciente de todas as aplicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.
Elaborador/Solicitante: Romildo Pereira da Silva Júnior Coordenador de Tecnologia da Informação SECOM/MT
Validação e aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante: Valdineia Maria Correia da Silva Superintendente Administrativa Secom- MT Cuiabá-MT